

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
8ª SL	026/2024	15/08/2024

DESTINATÁRIO:

LICITANTES DO EDITAL Nº 90003/2024

E-MAIL:	TELEFONE:
8a.sl@codevasf.gov.br	(98) 3198-1300/1341/1343

ASSUNTO:

CONTRARRAZÕES – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 90003/2024

DESCRIÇÃO:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ª/SR, por intermédio da 8ª Secretaria Regional de Licitações, em atenção ao **Edital nº 90003/2024-PE**, cujo objeto é o fornecimento de barcos de alumínio e motores de rabeta, destinados ao atendimento de municípios e comunidades rurais localizados na área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Maranhão, **COMUNICA** que foi apresentada **CONTRARRAZÕES** pela empresa **NAUTICA ALIANÇA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DE EMBARCAÇÕES LTDA**, CNPJ nº **43.664.619/0001-03**, ao **RECURSO** interposto pela empresa **PLUS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, CNPJ: **09.440.105/0001-36**, para o **item 01**, cujo conteúdo segue em anexo.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Tiago Melo Gonsioroski
Chefe da Secretaria Regional de Licitações-8ª/SL
CODEVASF 8ª/SR

End: Avenida Senador Vitorino Freire, nº 48 – Areinha
CEP: 65.030-015 – São Luís - MA
Tel.: (98) 3198-1300/1341/1343
Site: www.codevasf.gov.br email: 8a.sl@codevasf.gov.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR TIAGO MELO GONSIOROSKI, PREGOEIRO E OPERADOR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024 DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF (8ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL).

NAUTICA ALIANÇA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DE EMBARCAÇÕES LTDA, sito à Avenida Lourenço da Silva Braga, nº 7, Bairro Centro – Manaus/AM, CEP nº 69.005-015, inscrita no CNPJ sob o nº 43.664.619/0001-03, fone/whatsapp: (92) 99203-9274, e-mail: nauticaalianca23@gmail.com, home-page: www.nauticaalianca.com.br, tempestivamente, conforme art. 164, § 4º da Lei nº 14.133/2021, em tempo hábil, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao Recurso Administrativo apresentado pela Empresa PLUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 09.440.105/0001-36, face à decisão do Senhor Pregoeiro que declarou a Empresa **NAUTICA ALIANÇA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DE EMBARCAÇÕES LTDA** vencedora itens 1 e 2 do certame em epígrafe.

DA TEMPESTIVIDADE

Assim, requer a Vossa Senhoria, que seja a presente **IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO** recebido no efeito devolutivo e suspensivo, haja vista, sua tempestividade, pois a Recorrida foi intimada para apresentar suas contrarrazões em 12/08/2024. Portanto, o prazo da empresa Recorrida de 3 (três) dias úteis iniciou-se em 12/08/2024 e findando em 15/08/2024, conforme preceitua o art. 164, § 4º da Lei nº 14.133/2021 e encaminhada à autoridade superior, após cumprimento das formalidades legais.

BREVE SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de Pregão eletrônico promovido por este órgão, com o objetivo de promover o **Fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de barcos de alumínio e motores de rabeta, destinados ao atendimento de municípios e comunidades rurais localizados na área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Maranhão, distribuídos em 4 (quatro) itens**, ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Eletrônico de nº 90003/2024.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido o resultado divulgado no dia 06/08/2024.

No resultado, justamente a presente empresa **CONTRARAZOANTE** foi declarada como **VENCEDORA** dos Itens 1 e 2 por apresentar melhor proposta e cumprir todas as exigências habilitatórias, o que suscitou uma **INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE**, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos **INFUNDADOS e INOPORTUNOS** para tentar afastar a correta decisão que nos declarou como **HABILITADOS**, demonstrando um profundo desconhecimento das normas editalícias bem como das comunicações e diligências realizadas pelo Pregoeiro todas registradas no chat do Sistema **COMPRASNET** com ampla publicidade e transparência de todos os seus atos.

Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

DA IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO – FATOS E FUNDAMENTOS

Sobre a decisão em comento, argumenta-se pontualmente para sua manutenção conforme dissertaremos a seguir:

A Empresa **RECORRENTE** alega em sua peça recursal, inumeros apontamentos que não fazem o menor sentido, pois as exigencia do edital foram atendidas na integra por nossa empresa, obdecendo todas as normas legais que o regeram, em todos os niveis de Habilitação: Credenciamento, Habilitação Juridica, Regularizade Fiscal e Trabalhista Federal, Regularidade Fiscal Estadual e Municipal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, bem como o atendimento de todas as diligencias realizadas pelo Senhor Pregoeiro Operador do Certame.

Os fatos apontados pela **RECORRENTE** por si só já demonstram que no mínimo a empresa não acompanhou as movimentações do certame, nem sequer leu o Edital que o regeu, pois todas

os normas, regras e solicitações que regeram o Edital foram atendidas por nossa empresa, com atendimento integral as exigências nele contidas, com o envio de documentações complementares conforme diligencias efetuadas pelo Pregoeiro e registrada no CHAT como informação publica de acesso a todos.

Inicialmente a Recorrente alega que “nossa Proposta de Preços está em sua descrição do objeto, em desacordo com a alteração feita na descrição do objeto licitado, conforme a Comunicação Interna nº 20, desse Órgão, datada de 10/07/2024”, informamos que além de está correta nossa Proposta de Preços, o item 1.1.9. do Edital nos resguarda onde diz: **No caso de haver divergência entre a descrição constante na “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” no sistema do Portal de Compras do Governo Federal e aquela contida no Edital, prevalecerá sempre a descrição contida no Edital.**

Em uma segunda tentativa de apontar falhas não existentes e duvidando da legalidade e transparência que fora dirigido o certame pelo seu Agente de Contratação na pessoa do Senhor Pregoeiro, a empresa recorrente alega que: “a inserção do Atestado de Capacidade Técnica apresentado em 06/08/2024, da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, datado de 05/08/2024, estando totalmente fora do prazo de abertura do pregão”, conforme consta em Edital no item 9.4.1. O Agente de Contratação no caso o Senhor Pregoeiro tem a o direito legal de realizar as diligencias que achar necessárias para a melhor análise e julgamento das Propostas e Documentação de Habilitação, foi o que fez onde ainda citou em comunicação publica no chat do sistema COMPRASNET que: O atestado anexado comprova condição preexistente em conformidade aos Acórdãos do TCU, fato aparentemente não percebido pelo Recorrente.

E finalizando sobre a alegação infundada e sem motivação, de que “o Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela HUMAN FOREST, não se encontra registrado no Consulado, como recomenda a alínea A1) do subitem 10.4 do mesmo Edital”, não temos muito a falar a respeito de fato que não condiz com a realidade das regras editalicias, pois primeiramente, não realizamos nenhum serviço no exterior que possa ser incluído na Clausula 10.4 alínea A1), apenas foram fabricadas e vendidas para uma Fundação com sede no Exterior, sendo toda fabricação fora feita em Manaus/AM e como certamente não foi atentado pelo Recorrente toda a questão logística fora feita pelo Comprador que realizou a retirada das canoas na loja.

Estando assim o Atestado da Human Forest em pleno atendimento ao Edital, conforme reza a clausula 10.11.1. **Os documentos apresentados durante a sessão pública, emitidos em idioma estrangeiro, poderão ser inicialmente apresentados com tradução livre, para a língua portuguesa, excetuados os catálogos técnicos ilustrativos dos produtos ofertados, que poderão ser apresentados em língua portuguesa.**

Em complemento ao rebate das alegações infundadas feitas pela RECORRENTE, informamos ainda que também foram atendidas todas as Diligências que nos foram solicitadas, findando na declaração correta como vencedores dos itens já informados.

Vale ainda ressaltar e enaltecer a forma legal e transparente que o Senhor Pregoeiro conduziu justa e corretamente o andamento do Certame tomou todos os cuidados com as propostas escolhidas, fez todas diligências que julgou necessárias e exigiu de todos os participantes de forma igualitária a apresentação de quaisquer documentos que viessem a sanar as dúvidas de análise e julgamento. Julgamento este que de forma transparente o fez e Habilitou todos que o atenderam de forma plena.

DAS RAZÕES JURIDICAS

Douto Julgador são infundadas as colocações da empresa PLUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, em razão dos motivos ora apresentados e do julgamento justo, legal e transparente realizado pelo Agente de Contratação que dirigiu o andamento do Certame, acrescidos das informações expostas acima, onde ao final requeremos a IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO DOS FATOS E FUNDAMENTOS.

E a manutenção da Declaração de Vencedora da empresa NAUTICA ALIANÇA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DE EMBARCAÇÕES LTDA, aceita e habilitada para fornecer os objetos dos Itens 1 e 2 do certame em epigrafe.

DO PEDIDO

A empresa NAUTICA ALIANÇA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DE EMBARCAÇÕES LTDA, ora RECORRIDA, demonstrou que deve permanecer VENCEDORA DO CERTAME EM EPIGRAFE, pelas razões de fato e de direito aqui elencadas e assim requer:

- a) a TOTAL IMPROCEDÊNCIA do Recurso Administrativo interposto pela Empresa RECORRENTE, uma vez que os fatos alegados não podem prosperar, sob pena de ferir direitos fundamentais da licitação;
- b) caso V.Sa. não entenda desta forma, que a presente Impugnação seja submetida à autoridade superior para revisão.



NÁUTICA ALIANÇA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DE EMBARCAÇÕES LTDA

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esta Divisão de Licitação em receber as contrarrazões tempestivamente manifestadas pela empresa NAUTICA ALIANÇA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DE EMBARCAÇÕES LTDA contra o recurso administrativo, determinando o seu imediato processamento para, ao final, acolhendo as contrarrazões supra, manter o resultado já apresentado em sua decisão final, por ser de direito e perfazer JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

**MARIZETE
RODRIGUES DE
CARVALHO:63377
470204**

Assinado de forma digital
por MARIZETE RODRIGUES
DE
CARVALHO:63377470204
Dados: 2024.08.14 09:42:25
-03'00'

**MARIZETE RODRIGUES CARVALHO
CPF: 663.774.702-04
SÓCIA-ADMINISTRADORA
NAUTICA ALIANÇA**

Manaus-AM, 13 de agosto de 2024.

CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ
43.664.619/0001-03
NAUTICA ALIANÇA CONSTRUÇÃO E
COMÉRCIO DE EMBARCAÇÕES LTDA
Avenida Lourenço da Silva Braga,
nº 77 Bairro Centro
CEP 69.005-015
Manaus AM